

Art. 2º - Este terreno será usado para construção de um ambulatório ou de funcionamento o posto de saúde desta cidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e retroajuda às disposições em vigor.

Requeremos, portanto, a todos os autoridades A quem o cumprimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém, bôris do termo, de 15 de Maio de 1981

Francisco Ribeiro da Silva
Francisco RIBEIRO DA SILVA
Secretário
SECRETARIO

Lei N.º 33

Autoriza a desapropriação de uma área de terras.

A Câmara Municipal de São João de São Sebastião decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar judicialmente os direitos de domínio e posse de José Juvenino de Miranda e Francisco Augusto de Almeida, sito constante da Rua São Cristovão, nesta cidade medindo 212 metros quadrados, necessária a complementação da área do prédio do Posto de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento do artigo anterior correrão por conta da dotação 11.11-1111, julgada desnecessária na execução orçamentária do exercício.

Art. 3º - do decreto de desapropriação o Executivo Municipal fixará a delimitação da área desapropriada, bem assim sua delimitação e valor a ser pago aos proprietários.

Art. 4º - Em igualdade de condições, para efeitos legais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Alagoas a área desapropriada, mas a área de 12 metros quadrados propriedade de municipalidade para que ali se construa o prédio do Posto de Saúde.

Alto

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Mando, portanto, a todos a que o conhecimento tiver, que a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dores do Sul, 09 de Setembro de 1981.

Emílio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

Alino Mendes

Secretário

Lei nº 434

Autiza o chefe do Executivo Municipal a assinar convênio com a Secretaria da Educação de Minas Gerais, para expansão e melhoria do Ensino de Educação Física. A Câmara Municipal de Dorcas do Sul, por seus representantes legais, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei, autorizado a assinar com a Secretaria da Educação de Minas Gerais, representada por seu secretário, Senhor Eduardo Severino Costa, convênio para construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual Cleide Marinho Marotta, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar todas as providências jurídicas, documentárias, financeiras e contábeis, relativas ao Convênio assinado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dorcas do Sul, 21 de setembro de 1981.

Emílio Ribeiro da Silva

Alino Mendes
José Luis Mendes

Lei nº 435

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1981. A Câmara Municipal de Dorcas do Sul, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Dorcas do Sul, para